



**Prefeitura Municipal de Maria da Fé
Minas Gerais**

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



CONTRATO Nº 036/2026

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
COM EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE 03
ETAPAS DO ESTADUAL MINEIRO 2026 -
VOLEIBOL ADAPTADO NO MUNICÍPIO DE
MARIA DA FÉ, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA DE MARIA DA FÉ E A
EMPRESA SUPERLIGA DE VOLEI MELHOR
IDADE LTDA.**

O MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ/MG, inscrito no CNPJ nº 18.025.957/0001-58, com sede administrativa na Praça Getúlio Vargas, nº 60, centro, em Maria da Fé/MG, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Adilson dos Santos, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Ítalo Venturelli, 69, Bairro Centro, em Maria da Fé/MG, portador do CPF nº 001.875.766-96, doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a **SUPERLIGA DE VOLEI MELHOR IDADE LTDA**, CNPJ Nº 48.592.581/0001-24, com sede na Rua Jeronimo Bordinhon, nº48, bairro Jardim Residencial Germano, na cidade de Guapiaçu/SP, neste ato representado pela Sra. **Luciana Gomes Gonçalves Dimarco**, CPF sob o n.º 316.869.538-60, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si justo e acertado a celebração do presente Contrato, decorrente do, Processo Licitatório Nº 19/2026, Inexigibilidade nº 003/2026, Ratificado em 04 de fevereiro de 2026, que se regerá pela Lei nº 14.113/21, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a para Contratação da SUPERLIGA VOLEI MELHOR IDADE LTDA para organização e realização de 03 etapas do Estadual Mineiro 2026 - Voleibol Adaptado no Município de Maria da Fé, em atendimento à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, conforme regras estabelecidas no DFD, Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, que faz parte integrante deste contrato.

ADILSON DOS

SANTOS:451134326

87

Assinado de forma digital por
ADILSON DOS SANTOS:45113432687
Data: 2026.02.13 12:40:58 -03'00'



**Prefeitura Municipal de Maria da Fé
Minas Gerais**

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O valor total do presente contrato é de R\$ 35.790,00 (trinta e cinco mil e setecentos e noventa reais), mediante apresentação de nota fiscal.

O pagamento ficará condicionado ao ateste do fiscal mediante comprovação:

- Realização de cada etapa (relatório, resultados, lista de participação e evidências);
- Participação do município no Polo Regional 7 (documento/relatório/ registro oficial do circuito), conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início em 04 de fevereiro de 2026 e término em 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado a critério das partes interessadas conforme Lei nº 14.133/21.

A fiscalização do contrato será realizada pelo Sr. Tarciso Augusto Ribeiro Junior, coordenador de esportes do município.

CLÁUSULA QUARTA - DIREITO DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato e exigir o cumprimento do mesmo nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionado.

CLAUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem obrigações da contratante:

- Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em particular no que se refere às especificações do objeto, contrapartidas e sanções administrativas, através de sua Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, que é o Órgão responsável pela realização do Evento.
- Garantir, quando necessário, o acesso dos responsáveis da CONTRATADA às dependências das unidades, para efeitos de prestação dos serviços.
- Acompanhar a execução do objeto por meio de servidores especialmente designados para atuar nesse sentido e realizar a gestão contratual através do Departamento de Compras e Licitações.

Constituem obrigações da contratada:

A CBVA/SUPERLIGA deverá fornecer e executar, no mínimo:



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



Planejamento e gestão do evento

- Elaboração/validação do **calendário** das etapas sediadas em Maria da Fé;
- Disponibilização de **regulamento** e normas técnicas;
- Coordenação técnica/operacional do evento.

Operação da competição

- Credenciamento/inscrições e organização das equipes/atletas, conforme categorias do circuito;
- Arbitragem e equipe técnica necessária;
- Controle de resultados, classificação e relatórios.

Estrutura e materiais incluídos

- Premiação: **troféus e medalhas e medalhas de participação**, conforme previsto;
- Logística da equipe de trabalho (incluindo transporte e demais itens previstos no pacote).

Polo Regional 7 – Pindamonhangaba/SP

- Inclusão no contrato da **participação do município no Polo Regional 7**, com as providências necessárias pela CBVA (inscrição/credenciamento/organização, conforme regras do circuito), sem custos adicionais além do preço global.

- -Apresentar previamente: calendário, regulamento e plano operacional;
- Entregar relatórios por etapa (participantes, resultados, fotos/registro de mídia quando aplicável);
- Manter regularidade fiscal/trabalhista e demais documentos de habilitação durante a vigência contratual.

Observação: Os itens acima devem estar alinhados ao pacote indicado no documento oficial encaminhado pela CBVA.

ADILSON DOS
SANTOS:451134326
87

Assinado de forma digital por
ADILSON DOS
SANTOS:45113432687
Dados: 2026.02.13 12:41:25
-03'00'



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



CLAUSULA SEXTA- DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

Ocorrendo atraso injustificado no cumprimento parcial das obrigações, objeto desta licitação, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento), sobre o valor total da nota fiscal/fatura do mês correspondente à ocorrência, por dia de atraso. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Maria da Fé poderá, garantida a prévia defesa aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 87, da Lei Federal nº 14.133/21; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato.

§ 1º: As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA.

§ 2º: As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas a Legislação Tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente a Contratada.

A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros, em decorrência de ato da Contratada.

CLAUSULA SETIMA - OS CASOS DE RESCISÃO

É deferido ao contratante o direito de rescisão do presente contrato, sempre que ocorrer os seguintes casos:

- a) Violação das obrigações assumidas;
- b) Fraude ou execução incorreta do objeto deste contrato sem justa causa;
- c) Demais dispositivos previstos no artigo 78 da Lei nº 14.133/21 e descumprimento das exigências do certame em questão.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

A Contratada reconhece os direitos da Contratante relativos ao presente contrato:

- a) aumentar ou diminuir os quantitativos contratados nos limites previsto no art. 65, § 1º, da Lei n. 14.133/21;
- b) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 14.133/21;
- c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato; e
- d) fiscalizar a execução do ajuste.

ADILSON DOS SANTOS:45113
432687

Assinado de forma
digital por ADILSON DOS
SANTOS:45113432687
Data: 2020.02.13
12:11:40 -03'00'

CLAUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS



**Prefeitura Municipal de Maria da Fé
Minas Gerais**

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



Fazem parte integrante deste contrato todas as condições estabelecidas no anexo, bem como a proposta da Contratada. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores. Atendida a conveniência administrativa, fica a proponente obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões, em conformidade com o § 1º do art. 65 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Cristina – MG, para dirimir dúvidas e os casos omissos, que porventura surgirem.

E por estarem as partes de acordo, assinam o presente contrato em (3) três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, se obrigando ao cumprimento de todas as cláusulas inseridas neste instrumento contratual, ressalvados os interesses do contratante.

Prefeitura Municipal de Maria da Fé, 04 de fevereiro de 2026.

ADILSON DOS

SANTOS:45113432687

Assinado de forma digital por
ADILSON DOS
SANTOS:45113432687
Dados: 2026.02.13 12:41:52 -03'00'



Documento assinado digitalmente
LUCIANA GOMES GONCALVES DIMARCO
Data: 19/02/2026 16:29:40-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ

Contratante

**SUPERLIGA DE VOLEI MELHOR
IDADE LTDA
Contratado**

Testemunhas:

Nome: ADVº CARLOS ALBERTO
LEMES -
CPF nº: CPF:855.150.356-15

Assinado de forma digital por ADVº
CARLOS ALBERTO LEMES -
CPF:855.150.356-15
Dados: 2026.02.23 09:11:00 -03'00'

Assinatura: _____

Nome: Luciana
CPF nº: _____

Assinatura: _____

Atesto para fins legais, que o presente documento foi publicado no "Quadro de avisos desta Prefeitura."

Em: 23 / 02 / 26

Na forma da L.O.M. Art 86, §1º